



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 212, de 19 de julho de 1994.

Reajusta vencimentos, salários e representação dos servidores municipais e do Grupo Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA :
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais e o vencimento e a representação dos cargos em comissão ficam reajustados em 100% (cem por cento), cujo percentual incidirá sobre os valores pertinentes e/ou recebidos no mês de junho do corrente ano.

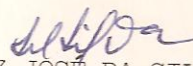
Art. 2º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), os vencimentos e/ou remuneração do Grupo Magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano..

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 19 de julho de 1994.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO